



Casa do Estudante  
Luterano Universitário

PROTOCOLO  
22 JUN. 2010  
Nº 781794



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

EXCLUSIVO USO INTERNO  
0215784

## REGIMENTO INTERNO DA CELU, 28 DE MARÇO DE 2010

Regula-se neste Regimento todas as matérias de sua competência em conformidade as determinações do Estatuto da CELU.

*A Diretoria elabora, o Conselho Superior revisa e a Assembléia Geral aprova o presente Regimento Interno.*

### TÍTULO I DOS SÍMBOLOS CELUENSES

#### Capítulo I DAS CORES, FORMAS E SIGNIFICADOS

Art. 1º As cores dos símbolos da CELU são vermelho, branco e preto.

Art. 2º A bandeira da CELU terá formato retangular, sendo dividida em dois triângulos retângulos de igual tamanho. A parte superior é branca e contém o contorno vermelho do distintivo da CELU, no canto esquerdo da Bandeira. A parte inferior é vermelha e contém um símbolo no canto direito da bandeira em branco, composto de três elementos, a saber: uma roda de engrenagem, uma balança da justiça e uma cobra entrelaçada.

Art. 3º Incumbe à Diretoria nomear o responsável pela elaboração ou modificação da Flâmula da CELU.

**Parágrafo único.** A flâmula, cuja retenção pertence à Diretoria, será de caráter ilustrativo, contendo as respectivas cores e formas da bandeira da CELU.

Art. 4º O Distintivo tem um contorno em forma circular de cor preta e apresenta internamente a forma da letra "C" de cor vermelha.

Art. 5º O Hino será elaborado por uma comissão devidamente nomeada pela Diretoria.

22 OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 1º A comissão incumbirá a elaboração do Hino cujo conteúdo se identifique com as finalidades da Associação, aceitando sugestões dos associados.

§ 2º Findo o trabalho da comissão, a composição do Hino será apresentada para Diretoria que emitirá parecer sobre seu conteúdo e, em caso de anuência, encaminhará a comissão à Assembléia Geral, para realizarem as apresentações.

§ 3º O Hino será gravado em CD próprio, ficando à disposição dos moradores, sob responsabilidade da Diretoria.

Art. 6º O Timbre dos requerimentos, ofícios e demais atos formais elaborados a respeito da CELU conterá a seguinte forma:

I – o distintivo mencionado no art. 4º deste regimento, na parte superior esquerda do documento;

II – ao lado do distintivo ficará a descrição "Casa do Estudante Luterano Universitário" e abaixo, suas denominações de utilidade pública, CNPJ e endereço.

Art. 7º A alteração de qualquer dos símbolos está sujeita ao artigo 7º do Estatuto.

## TÍTULO II DAS DEPENDÊNCIAS E BENS NA CELU

Art. 8º A CELU é dividida em área e bens de uso comum, área e bens de uso privado e área e bens de uso exclusivo.

§ 1º As áreas de uso comum são espaços e ambientes de uso coletivo, sendo livre o acesso e o uso responsável por todos os moradores e também aos hóspedes quando disponíveis (como sala de TV, biblioteca, corredores, salão social, churrasqueira, hall de entrada e sala de leitura);

⇒ *Hic art. 48, II.*

§ 2º As áreas de uso privado são os quartos de moradores, locais de hospedagem e armários da lavanderia, cujo acesso por terceiros acontecerá da seguinte forma:

I – O acesso às áreas de uso privado por outros moradores dependerá de prévia autorização ou liberdade por parte do morador ou hóspede, ou então das autoridades competentes;

II – Os armários na área da lavanderia constituem-se de uso privado, embora o acesso à respectiva área seja de uso coletivo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 3º As áreas de uso exclusivo são repartições oficialmente utilizadas pelos Órgãos e Departamentos para depósito ou guarda de material administrativo e reuniões, tais como a secretaria, sótão, depósitos, cozinha e área de serviço da lavanderia, respeitado as seguintes formas:

I – O acesso às áreas de uso exclusivo restringe-se àqueles oficialmente autorizados pela investidura do cargo correspondente ou àqueles que forem expressamente autorizados por esses;

II – Os bens que estiverem nas áreas de uso exclusivo são de total responsabilidade dos seus usuários.

§ 4º os bens considerados coletivos, privados ou exclusivos serão aqueles constantes nas respectivas áreas.

## TÍTULO III DOS MORADORES

### Capítulo I DAS FORMAS DE INGRESSO DE NOVOS MORADORES

#### Seção I Da Avaliação e Seleção dos Candidatos a Novos Moradores

##### Subseção I Disposições Gerais

Art. 9º O ingresso de novos moradores ocorrerá mediante prévia avaliação e seleção em Concurso.

Art. 10. Os concursos serão Ordinários e Extraordinários.

§ 1º Os Concursos Ordinários para ingresso de novos moradores serão em número de dois por ano e realizar-se-ão nos seguintes períodos:

I – O primeiro: no terceiro ou quarto fim de semana após o início do primeiro semestre letivo da UFPR;

II – O segundo: no terceiro ou quarto fim de semana após o início do segundo semestre letivo da UFPR.

§ 2º Os Concursos Extraordinários acontecerão em caso de justificada necessidade e acordada decisão por maioria simples tomada pelo Conselho

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 11.** O concurso para ingresso de novos moradores será composto no mínimo por três bancas avaliadoras, sendo elas: Banca Econômica, Banca Social e Banca Cultural.

**Art. 12.** As Bancas Avaliadoras buscarão compreender a efetiva condição econômica, social, moral e espiritual do candidato.

**Art. 13.** A Banca Econômica avaliará a condição econômica do candidato por meio da entrevista e pela análise das pertinentes documentações, momento esse em que deverá ser considerado:

I – as fontes de renda do candidato;

II – a capacidade econômica do candidato em face das despesas necessárias para sua subsistência;

III – se o grau de sua condição econômica lhe condiciona, sem prejuízo de seu sustento pessoal, morar em outra localidade ou se o grau de sua condição econômica não lhe condiciona arcar com as despesas básicas que teria morando na CELU.

**Parágrafo único.** Os quesitos supracitados, cumulativamente, serão fatores determinantes para a Banca Econômica estabelecer a ordem de preferência entre os candidatos.

**Art. 14.** A Banca Social avaliará a capacidade do candidato de conviver na sociedade celuense e, para isso, considerará pelo menos:

I – a potencialidade do candidato de conviver em uma sociedade solidária, pacífica, pluralista, de autogestão, democraticamente organizada, de direito e deveres que respeita a individualidade da pessoa humana perante convivência coletiva;

II – se o candidato é uma pessoa pró-ativa, reativa ou inativa em face das necessidades e problemas sociais.

**Art. 15.** A Banca Cultural avaliará por meio imediato das documentações e pela entrevista o grau de conhecimento do candidato, no mínimo nas seguintes áreas das manifestações culturais:

I – Política;

II – Economia;

III – Artes;

IV – Religião;

V – Conhecimentos gerais.

**OFÍCIO DISTINGUIDO**  
registro de Títulos e Documentos  
registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 1º O candidato deverá ser inquirido sobre questões gerais dos assuntos elencados nos incisos I a V deste artigo, e a banca deverá considerar em sua avaliação a história e o ambiente de formação cultural do candidato.

§ 2º Além das questões formuladas pela Banca Cultural, também será oportunizado ao candidato expressar seu conhecimento pessoal sobre as manifestações culturais e o grau de interesse por morar na CELU bem como com ela cooperar.

**Art. 16.** O resultado das avaliações de cada banca será guardado em arquivo próprio, na forma de fichas, com abertura de pasta para cada candidato.

§ 1º As fichas dos candidatos que não foram aprovados permanecerão por mais dois concursos, em arquivo próprio, sob a responsabilidade da secretaria, podendo ser incineradas após expirar esse prazo.

§ 2º As fichas dos candidatos que foram aprovados no Concurso irão para o arquivo de moradores, o qual deverá estar organizado por categoria, conforme disposição do art. 11 do Estatuto, e ficará sob a responsabilidade do CD.

**Art. 17.** As Bancas Avaliadoras deverão observar tratamento condigno para com os candidatos de modo que não venha a ofender ou violar a dignidade da pessoa humana, sua imagem pessoal, sua honra e sua intimidade.

## *Subseção II Da Composição das Bancas*

**Art. 18.** Segundo a necessidade numérica de cada Banca Avaliadora, elas serão compostas por no mínimo 05 (cinco) integrantes e no máximo 07 (sete). Destes integrantes serão, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) pertencentes aos Órgãos Deliberativo, Superior ou Diretoria, alternativamente e, os demais, moradores efetivos e ouvintes.

**Parágrafo único.** São integrantes ouvintes aqueles moradores que estão participando da banca pela primeira vez e não terão direito à palavra no momento da avaliação, somente poderão expor suas opiniões no momento da escolha, sem direito a voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3808 - Curitiba - PR



## Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 19.** A Secretaria ficará responsável pela nomeação e composição dos integrantes das Bancas Avaliadoras do concurso, observando o que determina o Art. 21.

**Parágrafo único.** Caso o número de requerimentos exceda o previsto no Art. 18, a Secretaria deverá selecioná-los, segundo:

- I – mais tempo na Casa;
- II – pluralidade da banca quanto à formação acadêmica dos integrantes.

**Art. 20.** Aqueles moradores que estiverem interessados em participar das Bancas Avaliadoras deverão enviar requerimento à Diretoria com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 21.** Deverão, obrigatoriamente, integrar:

- I – a banca econômica: um membro da Tesouraria ou Conselho Fiscal;
- II – a banca social: o Diretor do Departamento Pastoral;
- III – a banca cultural: o Diretor do Departamento Cultural ou Comunicação.

**Art. 22.** Os integrantes das Bancas Avaliadoras somente serão divulgados aos candidatos no dia do concurso, visando à imparcialidade e o direito à igualdade entre os candidatos.

### *Subseção III Da Aprovação e Reprovação dos Candidatos*

**Art. 23.** Os integrantes das bancas se reunirão no final do concurso para discutir o resultado e selecionar os candidatos.

**Parágrafo único.** As razões da aprovação ou reprovação do candidato deverão constar na ficha que cada Banca Avaliadora elaborará sobre os candidatos.

**Art. 24.** A aprovação do candidato estará condicionada à aprovação cumulativa em todas as Bancas Avaliadoras.

**Parágrafo único.** Não será aprovado o candidato que reprovar em qualquer das Bancas Avaliadoras e em caso de dúvida, na hipótese de restar vagas para novos moradores, reservar-se-á a vaga para Morador Precário.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Slia) 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 25.** O candidato aprovado entrará para o quadro de moradores na condição de Morador Provisório, na forma do artigo 13 do Estatuto bem como artigo 28 e seguintes deste Regimento.

**Parágrafo único.** A relação dos aprovados será veiculada por Edital bem como fixada no *hall* de entrada da Casa, como de costume.

## Seção II Das Documentações Necessárias Para Ingresso de Novos Moradores

**Art. 26.** Além do preenchimento dos quesitos gerais do art. 10 do Estatuto e aqueles específicos das categorias, o ingresso de moradores estará condicionado à apresentação das seguintes documentações:

- I – preenchimento da Ficha de Inscrição do concurso;
- II – comprovante de que não é domiciliado em Curitiba ou Região Metropolitana;
- III – comprovante de matrícula em instituição de ensino superior de Curitiba ou Região Metropolitana;
- IV – comprovante de que, não obstante sua condição econômica ser insuficiente para garantir moradia em outra localidade sem prejuízo de seu sustento pessoal, é suficiente para arcar com o custo mínimo da mensalidade;
- V – cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- VI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VII – carta de apresentação ou declaração de sua opção religiosa ou filosófica;
- VIII – duas fotos (3x4).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das documentações aqui arroladas os órgãos competentes poderão exigir outras que julgarem necessárias.

## Capítulo II DOS MORADORES PRECÁRIOS

**Art. 27.** O estudante que, cumulativamente, preencher os quesitos dispostos nos artigos 10 e 12 do Estatuto, será admitido para Quadro de Moradores da CELU como *Morador Precário*, nos seguintes termos:

- I – Se houver vagas disponíveis, situação essa que será averiguada pelo candidato junto ao Primeiro Vice-Presidente;
- II – Encaminhar Requerimento de Admissão por escrito ao Primeiro Vice-Presidente junto com as documentações exigidas no artigo 26 deste regimento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 1920 - Sala 511  
Fons: (41) 3225-3908 - Curitiba - Pr



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 1º O Primeiro Vice-Presidente encaminhará o requerimento e as documentações ao Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º Mediante entrevista e avaliação das documentações, o Conselho Deliberativo avaliará o candidato, podendo deferir ou não seu requerimento.

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento disposto no inciso II deste artigo deverá ser publicada em Edital, a fim de comunicar o resultado ao Requerente e caso seja positiva, oficializar o ingresso do "morador precário" no quadro de moradores da CELU.

§ 4º A mensalidade dos moradores precários será acrescida de 25% sobre o valor definido para o mês corrente.

§ 5º A condição de morador precário somente perdurará até a realização do próximo concurso, momento em que o morador precário deverá submeter-se à avaliação do concurso para ingresso como morador provisório.

§ 6º Para participar do concurso, o morador precário, assim como o hóspede que se inscrever, deverá retirar-se da CELU juntamente com seus pertences, sete dias antes de sua realização.

⇒ *Hic art. 50, III.*

§ 7º Caso o morador precário não seja aprovado no concurso, poderá aguardar novo concurso somente na condição de hóspede, na forma do Título IV deste Regimento.

## Capítulo III DOS MORADORES PROVISÓRIOS

### Seção I Do Atributo

**Art. 28.** O Estudante que preencher os quesitos do art. 10 e 13 do Estatuto e for aprovado pelo concurso para admissão de novos moradores ingressará para CELU na qualidade de *Morador Provisório*, ficando sob avaliação pelo período de 6 (seis) meses, na seguinte forma:

I – a avaliação será realizada pelo Conselho Deliberativo (CD), com base:

a) no grau de compatibilização entre os dados preliminares colhidos sobre o morador no momento do concurso e aqueles colhidos durante o período de avaliação de 06 (seis) meses;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

b) no depoimento dos diretores dos departamentos, aos quais o morador se encontra vinculado ou no depoimento do Primeiro Vice-Presidente, no caso de exercer cargo departamental;

⇒ Vide art. 77, III, "a" do Estatuto.

c) na ficha de atividades do respectivo departamento;

d) no desempenho do curso superior a que tiver matriculado, mediante análise do Histórico Escolar.

⇒ Hic art. 35, XII.

§ 1º Compete subsidiariamente à Diretoria e aos Diretores de Departamentos a fiscalização das atividades do morador provisório, buscando auxiliar, sempre que necessário, aquele que se encontra com dificuldades de adaptação às normas da Casa.

§ 2º Os dados preliminares a que se refere à alínea "a", I, deste artigo, servirão para comparar se há ou não compatibilidade entre as conclusões tiradas no momento do Concurso e os dados colhidos sobre o morador durante os 6 (seis) meses de avaliação como Morador Provisório.

§ 3º O período de 6 (seis) meses será contado a partir da publicação da aprovação no concurso para o ingresso de novos moradores.

⇒ Hic art. 25, parágrafo único.

## Seção II Da Exclusão

Art. 29. Durante os 06 (seis) meses de avaliação, o morador provisório estará sujeito à exclusão do quadro de moradores em qualquer das seguintes circunstâncias:

I - quando, no período de avaliação de que trata o artigo supracitado, se constatar que as informações prestadas em concurso não corresponderem com a realidade;

II - quando não se verificar desempenho nas atividades dos respectivos departamentos;

⇒ Hic arts. 31 e 35, IV.

III - quando, por motivo injustificado, houver penalidade em sua ficha disciplinar;

IV - quando não houver bom aproveitamento acadêmico.

⇒ Hic § 2º, art. 31.

28 OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 30.** Se verificada a existência de morador provisório constituído numa das circunstâncias do artigo anterior, o presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião para deliberar sobre o assunto, na qual se decidirá, com discernimento e eloquência, sobre a efetivação ou não do referido morador.

**Parágrafo único.** A deliberação da reunião referida neste artigo poderá ser composta, além dos membros do CD, pelos membros da Diretoria, que serão convocados por meio de edital apropriado.

## Capítulo IV DOS MORADORES EFETIVOS

**Art. 31.** O *Morador Efetivo* conceituado no art. 14 do Estatuto será habilitado a essa condição nos seguintes termos, cumulativamente:

I – quando, na condição de morador provisório, sua avaliação for considerada satisfatória pelo Conselho Deliberativo;

II – quando considerados fidedignos os dados e informações prestadas no concurso;

III – quando demonstrado bom desempenho pelo morador provisório, no que concerne às atividades atribuídas pela casa bem como bom aproveitamento acadêmico.

⇒ *Hic arts. 28 e 29.*

§ 1º Possui bom desempenho aquele que realizou o mínimo das atividades exigidas para o Morador Provisório, conforme preconiza o art. 37 do presente texto. A notável realização superior a estes números será congratulada pelo CD e publicada em Edital.

§ 2º Considera-se bom aproveitamento acadêmico o estudante que obtiver presença de no mínimo 70% em todas as disciplinas, com ou sem exame, comprovando-se através da análise do Histórico Escolar apresentado.

⇒ *Hic art. 35, XII.*

§ 3º Compete privativamente ao CD a avaliação e efetivação do morador provisório que apresentar os requisitos elencados neste artigo.

⇒ *Hic arts. 28, I e 30.*

§ 4º O período máximo de permanência na Casa como Morador estará objetivamente vinculado àquele período regular para a conclusão do respectivo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

curso superior mais um período letivo, caso este se faça necessário. Não será computando o período de jubilação.

## Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

### Seção I Dos Direitos

**Art. 32.** São direitos comuns a todas as categorias de Moradores da Casa:

I – gozar de todos os benefícios sociais que a CELU oferece, bem como tomar parte ativa em eventuais promoções a serem realizadas;

II – assistir às reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e Conselho Fiscal, quando abertas, podendo expor livremente seu pensamento, mas sem direito a voto;

III – acessar todas as dependências e bens de uso comum da CELU, exceto os casos previstos em que o morador deverá pedir a devida autorização.

⇒ *Hic art. 8º.*

IV – desfrutar das vantagens e garantias proporcionadas pelo Estatuto e pelo presente Regimento Interno e, inclusive, Regimentos Departamentais;

V – participar, propor, discutir e votar quaisquer medidas que julgue conveniente à CELU, nas Assembléias Gerais, salvo nos casos de voto eletivo, em que deverão ser observados os direitos atribuídos por categoria de morador;

⇒ *Vide art. 84 do Estatuto.*

VI – reclamar, solicitar ou recorrer ao Conselho Deliberativo (CD), Diretoria, Conselho Superior (CS) e Assembléia quando se sentir injustiçado, devendo amplamente expor o caso e defender-se ampla e democraticamente dentro dos prazos estabelecidos.

⇒ *Hic art. 76 e ss.*

VII – solicitar convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, na forma deste Regimento e do artigo 31 do Estatuto;

VIII – utilizar todos os livros da biblioteca, podendo, entretanto, retirá-los somente por meio de autorização competente, junto ao Departamento Cultural.

IX – usufruir da lavanderia, limitando-se a 12 (doze) peças de roupa por semana;

X – consumir dois pães no café da manhã;

XI – conter, nos respectivos quartos de moradores, no mínimo uma saída para conexão à internet e TV a Cabo;

XII – gozar das demais regalias adstritas aos fins a que foi destinada a CELU, observando as limitações prescritas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Superior e Assembléia Geral.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 920 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 1º O "decoder" e controle remoto, necessários para utilização da TV, referida no inciso XI deste artigo, ficam sob responsabilidade do morador que os usufruírem, podendo se sujeitar a termo de compromisso ou contrato para conservação, conserto ou substituição por outro, se necessário.

§ 2º Os demais direitos oriundos das atividades de departamentos serão regulamentados em Regimentos Departamentais.

**Art. 33.** São direitos exclusivos da categoria de Morador Efetivo e Provisório:

I – além dos previstos no Estatuto, candidatar-se e votar a cargos departamentais.

⇒ Vide art. 76 e ss do Estatuto.

**Parágrafo único.** Moradores que ocupam cargos departamentais não precisarão realizar as atividades de dois departamentos.

**Art. 34.** São direitos exclusivos da categoria de Morador Efetivo:

I – candidatar-se e votar aos cargos da Diretoria e Conselhos.

⇒ Vide art. 76, III, do Estatuto.

II – Usufruir do *status* de Morador Formando pelo período de um semestre contado com base no último semestre letivo, na forma do presente Regimento Interno.

⇒ *Hic* § 3º

§ 1º Moradores que ocupam cargos da Diretoria e Conselhos não precisarão realizar as atividades de dois departamentos.

§ 2º O direito ao *status* de Morador Formando cabe àquele Morador que frequenta o último semestre de seu curso e que não contenha em sua ficha disciplinar suspensão por 15 dias.

⇒ *Hic* art. 64 § 3º.

§ 3º Para o Morador usufruir o *status* de Morador Formando, previsto no inciso II desse artigo, além do requisito estabelecido no parágrafo anterior, deverá encaminhar um requerimento ao CD, contendo a Declaração de Matrícula e Histórico Escolar atualizado e, se aprovado, estará adstrito às seguintes formas:

I – Ficará isento das escalas de guardião e das atividades de seus departamentos;

II – Não ficará, todavia, isento da participação nas Assembléias Gerais.

III – Se, findo o prazo para concluir as disciplinas necessárias para a conclusão do curso o morador efetivo, se utilizado ou não do benefício estabelecido no inciso



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

anterior, este terá que desocupar as instalações desta instituição até a sexta-feira anterior a realização do próximo concurso ordinário para ingresso de novos moradores.

§ 4º Se o requerimento do Morador Formando for indeferido por ocasião da ausência de requisito necessário à concessão do *status* de Morador Formando, o Conselho Deliberativo fará avaliações bimestrais daquele para garantir o cumprimento dos deveres atribuídos como auxiliar ou como membro de cargo eletivo.

## Seção II Dos Deveres

**Art. 35.** São deveres comuns a todas as categorias de Moradores da Associação:

- I – tomar conhecimento do Estatuto, Regimento Interno e demais Regulamentos;
- II – empenhar-se pelos meios lícitos ao seu alcance para engrandecimento da CELU, dando-lhe todo o seu apoio material, moral ou intelectual;
- III – concorrer ativamente para o conceito e prestígio da CELU;
- IV – realizar as atividades mínimas exigidas, conforme artigo 36 e 37 deste Regimento, se for auxiliar;
- V – Pagar as mensalidades, na forma da Seção III, deste Capítulo;
- VI – zelar pela boa ordem interna da CELU;
- V – preservar a harmonia e solidariedade entre os moradores;
- VI – respeitar os funcionários da CELU;
- VII – zelar pelo patrimônio da CELU, responsabilizando-se pelos bens móveis e imóveis, indenizando a CELU em caso de dano doloso ou culposo;  
⇒ *Hic art. 32, § 1º.*
- VIII – zelar pela boa reputação da CELU;
- IX – aceitar, salvo justo impedimento, as incumbências que visem a assegurar o bom nome da Associação e seu desenvolvimento;
- X – assistir às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XI – acatar as decisões tomadas pela Diretoria, CD, CS ou Assembléia Geral, as quais serão comunicadas por Edital ou diretamente ao morador através dos membros desses órgãos, ressaltando-se o contraditório;
- XII – apresentar semestralmente ao CD: Declaração de Matrícula e Histórico Escolar do curso Superior a que se estiver matriculado, assim que requerido por meio de Edital próprio;
- XIII – corresponder à proibição de perturbar o silêncio entre as vinte e duas horas e às sete da manhã, conforme a Lei Municipal vigente;
- XIV – cumprir as escalas de guardião;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 300 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-9005 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**XV – Informar ao Conselho Deliberativo sobre pernoites no quarto do morador por pessoa estranha ao quadro de associados, situação esta que ficará condicionada sob as seguintes condições:**

- a) as pernoites se limitarão ao prazo de uma semana;
- b) somente será permitida a estadia por mais de uma semana no quarto do morador através de autorização do Conselho deliberativo, sem a qual, o convidado poderá permanecer nas dependências da Casa somente na condição de hóspede, na forma do Título IV deste regimento;

**XVI – Realizar as atividades de dois departamentos quando da condição de auxiliar, sendo que:**

- a) obrigatoriamente um departamento será de Limpeza ou Patrimônio.
- b) outro departamento obrigatório será escolhido dentre outros restantes;
- c) a distribuição dos auxiliares por departamentos e sua respectiva publicação em Edital será de responsabilidade do Primeiro Vice-Presidente, como dispõe o artigo 48 item V do Estatuto;
- d) em alusão à tarefa mínima a ser desempenhada, será observado o artigo 36 para os moradores efetivos e o art. 37 deste Regimento para moradores provisórios e precários.

**XVII – realizar as atividades gestoras estabelecidas pelo Estatuto, quando da composição de cargo da Diretoria, Conselhos ou Departamentos;**

**Parágrafo único.** A falta de qualquer morador à Assembléia Geral deverá ser justificada através de requerimento ao CD até a primeira reunião do órgão após a Assembléia, podendo ou não ser deferida.

**Art. 36. São deveres exclusivos da categoria de Moradores Efetivos:**

- I – apresentar rendimento das atividades desempenhadas nos departamentos iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento), quando auxiliares.

**Parágrafo único.** Os demais deveres relativos às formas de tarefas serão regulamentados em Regimentos Departamentais.

**Art. 37. São deveres exclusivos da categoria de Moradores Provisórios e precários:**

- I – apresentar rendimento das atividades nos seus Departamentos iguais ou superiores a 100% (cem por cento).

## Seção III Do Pagamento da Mensalidade

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 38.** As Contribuições fixadas a título de mensalidade, prevista no art. 104, I, do Estatuto, rateadas em Assembléia Geral de Orçamento, na forma do art. 106 do mesmo Estatuto, serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês em curso.

§ 1º O morador que não pagar uma mensalidade será ouvido pela Tesouraria e pelo CD, que se responsabilizarão por acompanhar o caso até sua adimplência.

§ 2º O atraso injustificado da mensalidade estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês ou 0,03% ao dia e correção monetária, aplicando-se o índice INPC do mês do vencimento da obrigação, mas, se houver justificação, o CD decidirá sobre a aplicação dos Juros de Mora.

§ 3º No terceiro mês de atraso injustificado o morador será excluído do quadro de moradores da CELU, não cabendo recurso dessa decisão.

## Seção IV Das Notas Promissórias

**Art. 39.** As notas promissórias emitidas pela Tesouraria em nome do devedor deverão ser quitadas pelo seu valor integral, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o pagamento parcelado.

§ 1º Cabe ao tesoureiro, juntamente com o devedor, fixar o valor e o número das notas promissórias emitidas.

§ 2º O número de notas promissórias emitidas a um mesmo devedor não deverá ultrapassar limite de 03 (três) parcelas, observado o período de permanência na CELU que resta ao devedor.

## TÍTULO IV DOS HÓSPEDES

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** A hospedagem é serviço extraordinário, de caráter temporário, prestado pela CELU às pessoas que estejam de passagem por Curitiba.

**Art. 41.** A hospedagem deverá ocorrer apenas nos locais destinados para esse fim.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR.**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 920 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 42.** Fica expressamente proibido hóspedes e moradores morarem no mesmo quarto, salvo por breve período em situação autorizada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 43.** Aos hóspedes atribuem-se sucessivamente três categorias:

- I – Hóspede Temporário;
- II – Hóspede Provisório;
- III – Hóspede Estável.

## Capítulo II DA ADMISSÃO

**Art. 44.** A admissão dos Hóspedes compete:

- I – ao diretor do Departamento de Bem-Estar;
- II – aos auxiliares do Departamento de Bem-Estar, para Hóspede Temporário;
- III – ao CD no caso de Hóspede Estável.

§ 1º O diretor do Departamento de Bem-Estar ou auxiliar deverá realizar o registro de hospedagem no Livro Ata, no momento imediato à Hospedagem.

§ 2º O Hóspede será informado pelo Departamento de Bem-Estar das normas e procedimentos da Casa, bem como da forma de sua permanência por período superior a um mês.

⇒ *Hic arts. 45, § 1º; 53, parágrafo único e 56.*

**Art. 45.** O *Hóspede Temporário* é aquele que utilizar dos serviços de Hospedagem da CELU pelo prazo de até um mês, se prorrogando por igual período mediante requerimento fundamentado ao diretor do Departamento de Bem-Estar, observando-se os seguintes termos:

- I – preencher o Livro Ata de Hospedagem;
- II – efetuar ou comprovar o pagamento imediatamente no momento da hospedagem;
- III – ser admitido pelas autoridades competentes.

⇒ *Hic art. 44 e 35, XV, "b".*

§ 1º para o deferimento da prorrogação referida neste artigo, o hóspede deverá ser estudante de curso superior, preparatório, pré-vestibular ou pós-graduação, ou ainda, demais educandários afins, sob pena de ser excluído do quadro de hóspedes.

**2º OFÍCIO DISTRICTAL**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 920 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 2º O Hóspede Temporário, após os dois meses ininterruptos de Casa, que preencha os requisitos acima mencionados, poderá requerer ao diretor do Departamento do Bem-Estar a qualidade de Hóspede Provisório, conforme inciso I do artigo subsequente.

**Art. 46.** O *Hóspede Provisório* é aquele Estudante que almejar e preencher as condições para ser Hóspede Estável, observando-se quanto ao seguinte:

- I – emitir requerimento, visando à condição de hóspede estável, ao diretor do Departamento do Bem-Estar, que verificará as condições de deferimento;
- II – apresentar as respectivas documentações que comprovem a continuidade das condições elencadas no § 1º do artigo antecedente bem como as documentações de caráter pessoal, para atualização de seu cadastro;
- III – submeter-se ao período de avaliação de 3 (três) meses;
- IV – estar adimplente com o Departamento de Bem-Estar.

§ 1º Recebido o requerimento, o diretor do Departamento de Bem-Estar o encaminhará imediatamente ao CD para apreciação.

§ 2º Se indeferido o requerimento, o hóspede deverá-se retirar das dependências da CELU no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da Decisão, o que lhe será imediatamente informado por escrito.

§ 3º Se deferida, a Avaliação do Hóspede Provisório no período acima referido (três meses), ficará a cargo do diretor do Departamento de Bem-Estar e do CD, cujas opiniões servirão como subsídio para o acolhimento da condição de Hóspede Permanente. É de competência discricionária do CD, após opinião do diretor do Departamento de Bem-Estar, versar sobre a exclusão nesse período, do Hóspede provisório, observando-se, para tanto, o disposto no Capítulo V deste Título.

§ 4º Passado o período de avaliação do hóspede, a modificação da condição de hóspede provisório para hóspede efetivo será objeto de pauta da primeira reunião subsequente do CD, que convocará o diretor do Departamento de Bem-Estar para deliberar em conjunto sobre sua aprovação.

**Art. 47.** Considera-se *Hóspede Estável* o Estudante que, preenchendo as condições do *Hóspede Provisório*, for aprovado conjuntamente pelo CD e diretor do Departamento do Bem-Estar após período de avaliação de 3 (três) meses citado no inciso III do art. 46 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O prazo regular de permanência na CELU do Hóspede Estável será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou não por uma vez, por igual período,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

mediante requerimento fundamentado encaminhado ao CD, que ouvirá o diretor do Departamento do Bem-Estar e a Diretoria da CELU, para resolução.

## Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES

### Art. 48. São direitos dos Hóspedes:

- I – café da manhã dentro do horário servido aos moradores;
- II – quando disponíveis, usufruírem dos seguintes benefícios:
  - a) Biblioteca;
  - b) Sala de Leitura;
  - c) Sala de TV;
  - d) Salão Social.

### Art. 49. São direitos exclusivos dos Hóspedes Estáveis:

- I – chave da porta de acesso principal;
- II – enviar 12 peças de roupas por semana à lavanderia, caso opte pelo pagamento do valor relativo a esse direito;

**Parágrafo único.** Para utilização da lavanderia o hóspede pagará 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua mensalidade.

### Art. 50. São deveres dos Hóspedes:

- I – respeitar as normas da CELU;
- II – zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da CELU, responsabilizando-se por qualquer dano a que venha produzir;
- III – retirar-se da Casa no período de 7 (sete) dias a que antecede o concurso para ingresso de novos moradores, caso se inscreva no concurso.

**Art. 51.** O não cumprimento dos deveres previsto neste Regimento por parte dos Hóspedes acarretará em penalidades aplicadas pelos órgãos competentes, podendo culminar em exclusão.

⇒ *Hic art. 54.*

## Capítulo IV DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS E MENSALIDADES

**Art. 52.** Os *Hóspedes Temporários* deverão comprovar ao diretor ou auxiliar do Departamento de Bem-Estar o pagamento antecipado das diárias, momento este, que lhe será fornecido respectivo recibo de pagamento.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Casa do Estudante  
Luterano Universitário**



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

⇒ *Hic art. 45, II.*

**Art. 53.** Os *Hóspedes Provisórios e Estáveis* deverão efetuar o pagamento das mensalidades relativas ao mês corrente, até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo único.** O não pagamento de 2 (duas) mensalidades acarretará em exclusão do *Hóspede*, além de observados o disposto do § 2º do art. 38 deste regimento.

⇒ *Hic art. 50 e ss.*

### **Capítulo V DA EXCLUSÃO**

**Art. 54.** A exclusão dos *Hóspedes* compete ao Diretor do Departamento de Bem-Estar e ao CD.

**Art. 55.** Observando o disposto neste Regimento, a exclusão ocorrerá por motivo disciplinar, de permanência, inadimplência e, inclusive, na forma dos artigos 45, § 1º; 46, §§ 2º e 3º; 47, parágrafo único, deste Regimento.

⇒ *Hic art. 50.*

### **Capítulo VI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 56.** O desligamento dos *Hóspedes Provisórios* ou *Estáveis* deverá ser comunicado ao diretor do Departamento do Bem-Estar ou ao CD, com uma semana de antecedência.

**Art. 57.** As demais disposições sobre a hospedagem serão regulamentadas em Regimento Departamental.

## **TÍTULO V DO SISTEMA DISCIPLINAR**

### **Capítulo I DAS INFRAÇÕES**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 321 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 58.** Infração é todo comportamento lesivo a um direito, bem ou valor legalmente protegido pelo Regimento Interno e Estatuto, ou conduta omissiva ou comissiva que contrarie um dever.

**Parágrafo único.** Os direitos, bens, valores e deveres mencionados no *caput* deste artigo são aqueles dispostos no Estatuto, no Regimento interno, nos Regimentos Departamentais e, ainda, aqueles gerados por determinação dos Órgãos Competentes.

## Capítulo II DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DISCIPLINAR

**Art. 59.** As Avaliações e as decisões disciplinares dos Órgãos e Departamentos da CELU deverão pautar-se nos princípios da Equidade, Legalidade, Imparcialidade, Publicidade, Devido Processo Legal, Finalidade, Proporcionalidade e Justiça (art. 66 do Estatuto) e fundamentação, sem prejuízo de outros mencionados neste Regimento, sob pena de nulidade em caso de plausível constatação de suas ausências.

§ 1º Equidade é a construção e aplicação da decisão mais justa a um caso concreto, quando ocorrer falta de previsão regimental expressa, situação em que o julgador tomará por base os princípios gerais de direito, a analogia e o costume.

§ 2º Legalidade é o dever e direito de agir em conformidade à lei escrita vigente, sendo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de norma, nem existirá infração sem prévia previsão legal.

§ 3º Imparcialidade é a estrita proibição de agir ou deixar de agir em contradição a previsão legal para beneficiar ou prejudicar alguém.

§ 4º Publicidade é o dever dos Órgãos e Departamentos de tornar público mediante publicação em mural apropriado os seus atos, para oficialização, validação bem como fazer jus ao direito da coletividade de obter informações dos Órgãos e Departamentos, salvo no caso em que o sigilo se fizer necessário para garantir o interesse público.

§ 5º Devido processo legal é o direito de que a parte tem em caso de avaliação e acusação, de passar por um processo de julgamento, em que lhe sejam garantidos o julgamento por autoridade competente, o contraditório, a ampla defesa, prazo razoável no processamento, uso das formas mais céleres, antes de oficialização e validação da decisão, salvo nos casos que exigirem Medidas Cautelares.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 6º Finalidade é o dever de perseguir e buscar alcançar a intenção última da norma em todas as decisões, ou seja, na aplicação da norma, o órgão ou autoridade competente atenderá aos fins coletivos a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

§ 7º Proporcionalidade é o dever de aplicar penalidade adequada e necessária, que seja congruente com o ato violado ou com o dever negligenciado.

§ 8º Justiça é dar a cada um estritamente o que lhe é devido moral ou legalmente, sem lhe aumentar ou suprimir o que realmente lhe cabe consoante os ditames da lei.

§ 9º Fundamentação é a exposição dos motivos regimentais e estatutários em que se apóia a decisão proferida.

§ 10º Os Órgãos e Departamentos não deixarão de apreciar qualquer demanda que lhes sejam apresentadas em que houver conflitos de interesses ou lesão de direitos e deveres em prazo razoável e pelos meios mais céleres.

§ 11º Quando a norma for omissa, o órgão ou autoridade competente decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

## Capítulo III DAS MEDIDAS CAUTELARES

**Art. 60.** São Medidas Cautelares, aqueles atos realizados pelas autoridades competentes que privem, restrinjam ou concedam direitos ou, ainda, disciplinem antes de se processar o caso nas formas regulares e costumeiras, quando cumulativamente estiverem presentes os seguintes quesitos:

- I – plausibilidade do fato ou do direito;
- II – perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, ou situação irreversível que se tornará ineficaz pelo decurso do tempo.

**Parágrafo único.** A concessão de Medida Cautelar terá caráter excepcional e não impede que, se verificado a ausência de quaisquer de seus pressupostos, a autoridade competente revogue o ato, retroagindo seus efeitos no que couber.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

## Capítulo IV DAS FORMAS DISCIPLINARES

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 61.** São Formas de medidas disciplinares aquelas sanções repressivas e corretivas, de condutas comissivas ou omissivas que coloquem em risco ou causem dano à integridade da ordem institucional, dos bens, valores e direitos celuense.

**Art. 62.** Consideram-se espécies de sanções as seguintes medidas disciplinares:

- I – Chamada de Atenção;
- II – Advertências;
- III – Supressão Temporária de Direitos;
- IV – Afastamento Provisório de Cargo ou Função;
- V – Demissão;
- VI – Destituição;
- VII – Rebaixamento;
- VIII – Exclusão;
- IX – “Persona Non Grata”;

**Art. 63.** As espécies de sanções acima cominadas serão aplicadas pelos órgãos Superior, Diretivo, Fiscal e Deliberativo, cuja atribuição de competência está prevista no Estatuto e no presente Regimento Interno, observando-se, inclusive, os princípios constitutivos da Associação.

⇒ *Vide arts. 33; 41; 45; 57; e 65 do Estatuto.*

⇒ *Hic arts. 64; 65; 66; 67; e 68.*

**Parágrafo único.** A competência prevista neste artigo não exclui a competência da Assembléia Geral, a quem caberá rever quaisquer decisões tomadas apenas pelo órgão de última instância, mediante recurso extraordinário, na forma do parágrafo único do art. 79 deste regimento, sem prejuízo do inciso III, art. 33 do Estatuto.

⇒ *Vide art. 96 do Estatuto.*

⇒ *Hic art. 80.*

### Seção II Competência Disciplinar dos Conselhos Superior e Deliberativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 321 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 64.** Compete igualmente ao Conselho Superior (CS) e ao Conselho Deliberativo (CD), no âmbito de suas atribuições, a aplicação das seguintes sanções:

- I – uma ou duas *Chamadas de Atenção*, quando ocorrer infração de baixa gravidade, ou penas alternativas;
- II – uma ou mais *Advertências*, quando ocorrer infração de média gravidade;
- IV – *Supressão Temporária de Direitos*;
- VI – *Afastamento Provisório* de cargo ou função (Diretoria).
- III – *Exclusão* do quadro de Morador, quando ocorrer infração de alta gravidade;
- V – Aplicação da Condição de "*Persona Non Grata*";

**Art. 65.** Para fins deste Regimento Interno considera-se que:

- I – 03 (três) *Chamadas de Atenção* equivalem a uma advertência;
- II – 03 (três) *Advertências* acarretarão *Suspensão* de três dias;
- III – 04 (quatro) *Advertências* acarretarão *Suspensão* de quinze dias;
- IV – 05 (cinco) *Advertências* acarretarão *Exclusão* do Quadro de Moradores.

§ 1º A avaliação do grau de gravidade das infrações, em cada caso concreto, ficará a critério do CD e do CS. Somente nos casos de Recurso Extraordinário, em que a decisão recorrida seja do CS, a avaliação ficará sob o juízo da Assembléia Geral.

⇒ *Hic art. 63. parágrafo único.*

§ 2º Durante o período de suspensão de que tratam os Incisos II e III, o morador fica impedido de ingressar nas dependências da CELU. O morador que o fizer estará sujeito à penalidade a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

## Seção III

### Da Competência Fiscalizadora, Guardiã e Disciplinar do Conselho Superior

**Art. 66.** Para dar concretização às Funções, dispostas no art. 41 do Estatuto, o CS deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

I – sobre a função Fiscalizadora da Moralidade Administrativa na CELU, conforme inciso II do art. 41 do Estatuto, requerer prestação de contas em forma de relatório, das atividades desempenhadas pelos Órgãos constantes nos incisos III, IV e V do art. 27 do Estatuto e de seus integrantes, contrastando com o plano de meta de cada gestão e, também, com as responsabilidades decorrentes por natureza de cada órgão e cargo;

II – sobre a função de Guardiã do Estatuto, para viabilizar o cumprimento dos incisos III, VII e XIII do art. 41 do Estatuto, requerer as Atas das Assembléias Gerais, conferindo a legalidade formal e material dos atos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

### III – sobre a Função Disciplinar:

a) com fulcro nos dados oriundos das documentações analisadas e demais diligências procedidas, o CS deverá aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Seção antecedente, sem prejuízo do disposto no inciso III do Art. 33 e inciso VI do Art. 41 do Estatuto.

b) Quando o caso exigir, por conta de sua relevância e constatado risco, determinar o *Afastamento Provisório* do gestor do respectivo cargo, requerendo da Diretoria o suprimento da vacância consoante disposição do art. 93 do Estatuto e, proceder ao disposto no inciso VI do art. 41.

**Parágrafo único.** Caso o Conselho Superior constate que algum membro do CS, CD, Diretoria ou Conselho Fiscal tenha mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas nas reuniões do órgão a que pertence, deverá, de ofício, determinar o afastamento, se o próprio órgão ainda não o tenha feito, salvo por motivos justificados.

### Seção IV

#### Das Competências Complementares do CF e CD

##### Subseção I

##### *Da Competência complementar do Conselho Fiscal*

**Art. 67.** O Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, requisitará ao Conselho Superior medidas disciplinares cabíveis às infrações cometidas pelos gestores diretivo ou deliberativo.

##### Subseção II

##### *Da Competência Complementar do Conselho Deliberativo*

**Art. 68.** Além das competências do CD dispostas no Estatuto e Regimento, compete ao Conselho Deliberativo:

I – o Rebaixamento de moradores em casos de baixo desempenho em suas respectivas funções administrativas.

II – a Demissão de auxiliares de Departamento;

§ 1º O rebaixamento respeitará a seguinte ordem: de efetivo para provisório e de provisório para exclusão do quadro de moradores, caso em que será aplicada ao sujeito a condição de "Persona Non Grata".

§ 2º Se o Morador Efetivo for rebaixado para Morador Provisório por duas ocasiões não consecutivas será automaticamente excluído do quadro de moradores.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3903 - Curitiba - PR



## Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

§ 3º A Demissão do auxiliar, a pedido do diretor do departamento, se fundamentará no baixo rendimento de suas atividades. O Primeiro Vice-Presidente será informado a fim de encaminhá-lo para outro departamento, sem prejuízo das atinentes penalidades.

**Art. 69.** A prestação de contas de eventos promovidos pela Diretoria, Conselhos ou Departamentos, quando utilizarem recursos desta Associação, deverá ser publicada em edital apropriado em até 07 (sete) dias após sua realização.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal (CF) a fiscalização da prestação de contas.

§ 2º Em caso de constatação de irregularidades, o Conselho Fiscal (CF) deverá encaminhar parecer ao Conselho Deliberativo (CD) para apuração e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.

### Seção V Da Competência Disciplinar da Diretoria

**Art. 70.** Compete à Diretoria, consoante disposição do inciso VI do art. 45 do Estatuto, sem prejuízo da competência disciplinar do CS, afastar temporariamente de suas funções Diretores de Departamento nos seguintes casos:

I - desvio de finalidade da função, que significa utilizar os recursos e poder que lhe foi conferido para finalidade distinta daquela que requer o cargo;

II - improbidade administrativa e/ou não proceder no exercício de suas atribuições consoante aos valores morais e éticos que balizam a administração pública celulense;

III - negligência na função, o que significa a omissão e inércia perante as obrigações pertinentes ao cargo;

IV - imperícia na função, o que significa falta de capacidade técnica para garantir o bom desempenho e a realização da finalidade do Departamento;

V - imprudência na função, o que significa desleixo, falta de esmero na administração e no desempenho do cargo.

§ 1º Caso o processo de afastamento refira-se ao Diretor de Departamento disposto no inciso VIII do art. 44 do Estatuto, este ficará impedido de atuar como membro da Diretoria até conclusão do processo administrativo.

**Art. 71.** Compete à Diretoria, concorrentemente com a Assembléia Geral, mediante votação por maioria absoluta de seus membros, *Destituir* o diretor do departamento, se ficar constatado que a incidência de quaisquer das hipóteses

2º **OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº mj 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

previstas no artigo antecedente ou no art. 77 do Estatuto prejudicar o funcionamento da CELU.

**Parágrafo único.** A medida disciplinar prevista neste artigo torna o Morador inelegível, conforme inciso IV, artigo 76 do Estatuto.

## Capítulo V DO SISTEMA COMPENSATÓRIO DISCIPLINAR

### Seção I Disposição geral

**Art. 72.** O Sistema Compensatório Disciplinar possibilita ao morador a extinção de uma chamada de atenção para cada Mérito recebido.

### Seção II Dos Méritos

**Art. 73.** Por mérito entende-se a bonificação recebida pelo morador em qualquer dos seguintes casos:

- I – um ano sem receber nenhuma punição;
- II – ser parabenizado pelo desempenho acadêmico em dois semestres consecutivos para os cursos semestrais, ou em um ano letivo para os cursos anuais;
- III – obter do órgão competente parabenização nos dois departamentos em que atua, quando auxiliar, ou receber parabenização pela gestão eletiva, quando for o caso;
- IV – cumprir o mandato de gestão como Diretor de Departamento, Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Superior.

§ 1º - A bonificação elencada no inciso anterior será de retirada de uma chamada de atenção se o membro for avaliado como bom por dois semestres consecutivos;

§ 2º - A bonificação a que se refere o inciso IV aplica-se apenas as sanções atribuídas no âmbito do exercício dos respectivos cargos.

## TÍTULO VI DO SISTEMA PROCESSUAL

### Capítulo I

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos 26  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

## DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 74.** As decisões dos órgãos celuense serão realizadas *ex officio* ou a requerimento.

**Parágrafo único.** As decisões realizadas *ex officio* são aquelas concernentes às respectivas competências atribuídas ao órgão julgador. As decisões a requerimento serão proferidas com base nas reclamações e nas solicitações.

## Capítulo II DAS INSTÂNCIAS

**Art. 75.** Sem prejuízo das pertinentes competências e atribuições bem como das autonomias funcionais, para efeito recursal das decisões, os órgãos celuense dispõem-se na seguinte ordem:

- I – o Conselho Deliberativo, a Diretoria e Conselho Fiscal serão órgãos de primeira instância;
- II – o Conselho Superior constitui-se órgão de segunda instância;
- III – a Assembléia Geral constitui-se órgão de última instância.

**Parágrafo único.** Em relação ao inciso I deste artigo, para distribuição da competência, a fim de realizar a reclamação ou a solicitação, com base nas disposições estatutárias e regimentais, será observado o objeto da matéria discutida.

## Capítulo III DAS RECLAMAÇÕES E SOLICITAÇÕES

**Art. 76.** As Reclamações ou Solicitações poderão ser feitas verbal ou formalmente por escrito quando assim o exigir, por qualquer morador ou hóspede, aos órgãos competentes, observando-se, contudo, o disposto no Capítulo antecedente.

**Art. 77.** Qualquer Reclamação ou Solicitação induz litispendência e perempção, sendo que obstará o mesmo órgão ou outro julgar duas reclamações ou solicitações concomitantemente cujo objeto e requerente sejam os mesmos.

**Art. 78.** As Reclamações ou Solicitações direcionadas aos Órgãos ou aos Departamentos, no âmbito de suas competências e atribuições, deverão ser processadas e atendidas em tempo razoável e pelos meios mais céleres, sob pena

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

de os órgãos, ou individualmente seus gestores, responderem por negligência funcional.

**Art. 79.** Os órgãos, as autoridades ou auxiliares que foram imbuídos por eleição ou nomeação no exercício de qualquer função previstas no Regimento Interno e Estatuto, possuem o dever público de agirem conforme o poder que lhes fora outorgado, sob pena de responderem por negligência funcional, salvo por motivo justificado.

## Capítulo IV DO RITO PROCESSUAL DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTANCIA

**Art. 80.** Após ciência do fato, toda aplicação de penalidades será precedida das seguintes medidas processuais, sob pena de nulidade, salvo os casos de medidas cautelares:

I – convocação do acusado para tomar ciência da acusação, momento esse em que lhe será oportunizado apresentar defesa oral, a qual será colocada por escrito no mesmo ato da reunião.

II – abertura de prazo ao acusado para juntar documentações probatórias, quando o caso assim o exigir, mediante requerimento pelo órgão competente ou pelo acusado, para comprovar suas alegações ou sendo necessário para instrução da discussão, não podendo ser inferior a 48 horas nem superior a 10 dias, salvo nos casos em que as circunstâncias o exigirem, e a critério do órgão competente.

III – reunião para análise das versões apresentadas, apreciação das provas e fixação da decisão.

IV – publicação da decisão fixada em Edital.

**Parágrafo único.** Na decisão publicada necessariamente deverá constar três elementos, cumulativamente:

I - resumo do fato julgado;

II - fundamentação legal, com base em contidos no Estatuto, Regimento Interno, Regimentos Departamentais ou estabelecidos pelos Órgãos competentes;

III - deliberação.

## Capítulo V DOS RECURSOS

### Seção I Disposições Gerais

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

**Art. 81.** O recurso é o instrumento pelo qual se objetiva a reapreciação e reforma do julgado.

**Parágrafo único.** O Recurso deverá ser endereçado ao próprio órgão que julgou anteriormente, com pedido de reforma e de envio à instância superior, nas defesas das razões de direito.

**Art. 82.** Das decisões do CD, da Diretoria e do CF, caberá *Recurso* ao CS. Das decisões do CS, caberá *Recurso* à Assembléia Geral.  
⇒ *Hic art. 74.*

§ 1º A decisão objeto de recurso produzirá efeitos imediatamente 30 (trinta) dias após sua fixação em Edital.

§ 2º O órgão de segunda ou última instância poderá estipular prazo inferior a esse para vinculação de suas decisões, quando for viável para o caso.

§ 3º A decisão do órgão recursal que sobrevier após os 30 (trinta) dias retroagirá para todos os efeitos, se for diversa daquela proferida pelo órgão recorrido, inexistindo responsabilização de seus membros; salvo se ficar evidente a má-fé.

**Art. 83.** Sendo interposto recurso até 05 (cinco) dias antes de se realizar a próxima reunião do órgão a que se recorre, deverá este apreciá-lo na respectiva reunião, mas se interposto com lapso temporal inferior a esse, sua apreciação nesta será facultada. Todavia, deverá apreciá-lo na subsequente ou, quando necessário, em reunião extraordinária.

## Seção II Dos Pressupostos de Admissibilidade dos Recursos

**Art. 84.** São pressupostos de admissibilidade dos Recursos:

I – tempestividade, ou seja, o recurso deverá ser interposto dentro dos prazos previstos neste Regimento Interno e no Estatuto;

⇒ *Hic art. 86.*

II – endereçamento ao órgão competente;

⇒ *Hic art. 80, parágrafo único.*

III – nome do Recorrente, que deverá ser o mesmo contra quem foi proferida a decisão recorrida e a fundamentação, salvo se este for representado por procurador, o que exigirá a juntada da procuração junto com ao recurso, a qual deverá constar a qualificação do outorgante e a do outorgado, os poderes, o objetivo bem como a assinatura de ambos;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Casa do Estudante  
Luterano Universitário**



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

IV – menção do número e data do Edital onde foi publicada a decisão recorrida;  
⇒ *Hic art. 88.*

**Art. 85.** Os órgãos e autoridades competentes, antes de analisar o mérito do Recurso deverão analisar se ocorreu preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

### **Capítulo VI DOS PRAZOS E DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**Art. 86.** Os prazos referidos neste capítulo são aqueles contidos no Estatuto, Regimento Interno, Regimentos Departamentais ou estabelecidos pelos Órgãos competentes mediante publicação em edital.

§ 1º Sendo os prazos fixados em horas, dias ou semanas, a contagem para efeito do cômputo, excluirá a hora, dia ou semana em que se publicou o Edital e iniciará na subsequente e computará o dia do final.

**Art. 87.** Salvo disposição em contrário, o prazo para publicação do edital alusivo às decisões diretivas, deliberativas e disciplinares é de 24 (vinte e quatro horas), contado do término da reunião.

⇒ *Vide arts. 43, parágrafo único; 51, V; 71, § 4º.*

### **Capítulo VII DOS EDITAIS**

**Art. 88.** O Edital é a forma mediante a qual os órgãos competentes, os departamentos e os auxiliares oficializarão e darão publicidade de seus atos.

**Parágrafo único.** Os Editais publicados pelos Órgãos Superior, Diretivo, Deliberativo ou Fiscal, além de informar, terão força normativa frente aos seus destinatários. Os Editais publicados pelos diretores de Departamentos e moradores, embora não possuam caráter normativo, acarretam vinculação para os demais, quando necessário.

**Art. 89.** Os editais serão fixados nos lugares de costume e deverão constar data e hora da publicação e, inclusive, a data de referência do objeto.

### **TÍTULO VII**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41 3225-3905 - Curitiba - PR



# Casa do Estudante Luterano Universitário



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.184 de 18/04/72  
Lei nº 5.760 de 23/04/68 e Lei Federal nº 90.564 de 27/11/84  
C.G.C. 75.047.811/0001 47

## DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 90.** Os Departamentos criados deverão cumprir com suas funções sociais.

**Art. 91.** Todos os diretores eleitos no cargo departamental deverão apresentar ao Primeiro Vice-Presidente imediatamente após as eleições, o plano de meta para o primeiro semestre de sua gestão. E no mínimo de 15 dias antes do início do segundo semestre de gestão, o diretor de departamento deverá apresentar o plano de meta para o respectivo período.

**Art. 92.** Os diretores de departamentos apresentarão ao Primeiro Vice-Presidente relatórios de atividades alusivos às tarefas desenvolvidas na gestão.

**Parágrafo único.** O Primeiro Vice-Presidente organizará os relatórios de atividades e remeterá ao Segundo Vice-Presidente, que organizará em arquivo próprio.

**Art. 93.** Além de participar, votar e representar os departamentos junto à Diretoria, o diretor de departamento eleito para compor a Diretoria promoverá, juntamente com diretor de Departamento de Esporte e Lazer, a "Rua do Recreio" nas imediações do Passeio Público, com a finalidade de promover recreação com os pais e crianças que freqüentam o local.

**Art. 94.** As demais competências funcionais dos departamentos e atividades serão regulamentadas em Regimentos Departamentais, observando tanto as normas quanto os princípios Estatutário e Regimental.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 95.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação por Assembléia Geral.

Curitiba, 28 de março de 2010.

Edson Luiz Lau Filho  
Presidente

Allan Kolodzieiski  
Segundo Vice-Presidente

**1º SERVIÇO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. MARECHAL DEODORO, 863 - 1º ANDAR  
Registrado e Microfilmado sob n.º

Curitiba, 22 JUN. 2010

994979

**CUSTAS 1º SRTD-CTBA**  
Registro VRC'S Reals  
Microfilme 355 R\$ 3F20  
Funarpen  
Fotocópia  
Funrejus 42,88 5,00

JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
MICHELLE M. CAMARGO - DIOMARA BALIEIRO  
Escritoras

**5711078**  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41-3225-3905 - Curitiba - PR

21 JUN. 2010